

## LEI 472 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – aos prestadores de serviços de Cartórios Públicos do Município de Pingo D`água.

A Câmara Municipal de Pingo D`água aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - os prestadores de serviços de Cartórios Públicos com sede no município de Pingo D`água.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2018.

Pingo D`água/MG, 21 de Fevereiro de 2019.

Artur Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.*

*Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_*

*Thiago Luiz Martins Souza*

*Sec.Mun. Adjunto de Desenvolvimento Econômico*